

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE
PESQUISA ENERGÉTICA – EPE** E A
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
INDÚSTRIAS DE VIDRO - ABIVIDRO**.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com autorização constante da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 752, CEP 70.065-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/00001-80 com Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, 2º ao 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, doravante designada simplesmente **EPE**, por seus representantes legais, e

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO - ABIVIDRO, com sede na Av. Angélica, 2491, conjunto 162, bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.136.650/0001-90, doravante denominada simplesmente **ABIVIDRO**, por seus representantes legais; e

MGM INNOVA BRASIL CONSULTORIA LTDA, com sede na R. Dr. César, 1161 Conj. 1411 Sala 3, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 02013-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.967.278/0001-20, doravante denominada simplesmente **MGM**, por seus representantes legais.

EPE, ABIVIDRO e MGM, quando em conjunto, serão designadas simplesmente como Partes e, individualmente, como Parte,

Considerando que:

- a) a **EPE** tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras, conforme o art. 2º da Lei nº 10.847, de 15.03.2004 e o art. 4º de seu Estatuto Social, e elabora o Balanço Energético Nacional, com planos para atualizá-lo no curso do ano de 2026;
- b) a **ABIVIDRO**, tem por finalidade representar as indústrias de vidro localizadas em território nacional em tudo que for de seu interesse, e estimular o contínuo aprimoramento técnico e ambiental do setor, tendo contratado, recentemente, a **MGM** para uma consultoria relacionada a avaliações ambientais do setor vidreiro.
- c) Por conta de tal consultoria, a **MGM** dispõe de dados primários de consumo energético das associadas da **ABIVIDRO** e, para evitar a transmissão reiterada de informações

estratégicas/confidenciais/sensíveis das referidas associadas, a **MGM** integra o presente Acordo para subsidiar a **EPE** com dados agregados necessários aos trabalhos aqui estabelecidos.

- d) é do interesse das Partes estabelecer parcerias para desenvolver cooperação técnica que contribua com dados consolidados do setor vidreiro para a publicação do Balanço Energético Nacional (BEN), observando a legislação em relação ao sigilo;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente por “Acordo”, conforme processo administrativo nº (número), que se regerá pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Acordos, Convênios e outros Instrumentos de Cooperação da **EPE**, conforme as cláusulas e condições abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a entrega de dados consolidados do setor vidreiro pela **ABIVIDRO**, por meio da **MGM**, à **EPE**, referentes à produção de vidro por tipo (plano, oco e especiais) e respectivos consumos energéticos por fonte, conforme planilha em anexo (Anexo I), para que a **EPE** elabore o competente relatório referente ao Balanço Energético do setor vidreiro, no ano de 2026.

1.1.1. Não é objeto do presente acordo qualquer tipo de consultoria ou trabalho adicional prestado pela **MGM** à **ABIVIDRO**.

1.2. O escopo dos estudos e pesquisas a serem desenvolvidos no âmbito deste Acordo compreende:

- a) Levantamento de dados básicos (primários) necessários à elaboração do Balanço Energético do vidro, descritos no ANEXO I;
- b) Elaboração do Balanço Energético do setor;
- c) Elaboração e publicação das séries históricas agregadas do setor, desde 2005 até 2024;

1.3. As atividades objeto deste Acordo serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo II) que, devidamente subscrito pelos representantes legais das Partes, integrará o presente Acordo.

1.4. Os dados necessários à elaboração, pela **EPE**, do Balanço Energético para o setor vidreiro serão entregues diretamente pela **MGM** à **EPE**. Em nenhuma hipótese, a **ABIVIDRO** e/ou a **EPE** terá acesso a qualquer dado ou informação individualizada, agregada ou que tenha o condão de revelar alguma informação confidencial, estratégica e/ou sensível das associadas da **ABIVIDRO**.

1.5. A **MGM** compromete-se a fornecer à **EPE** dados agregados e anonimizados referentes à produção de vidro por tipo de rota (plano, oco e especial) e aos respectivos consumos energéticos por fonte, abrangendo um período de um ano civil, em relação aos anos de 2005 até 2024. Tais informações serão transmitidas por arquivo eletrônico, garantindo-se que, em nenhuma hipótese, será possível a identificação de pessoas jurídicas individuais ou a inferência de dados específicos de qualquer associada.

1.6. Em estrita observância aos princípios de confidencialidade e proteção de dados, a **MGM** zelará para não transmitir à **EPE** qualquer informação individualizada acerca das associadas da ABIVIDRO. A remessa dos dados, mesmo que em formato agregado, será conduzida com os mais rigorosos cuidados de incolumidade e segurança, prevenindo qualquer vazamento ou acesso indevido.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades objeto deste Acordo serão executadas nas instalações das Partes respectivamente, sendo as reuniões de trabalho entre as equipes realizadas preferencialmente por videoconferência.

2.2. Eventuais despesas de deslocamento de profissionais serão custeadas pelas próprias Partes, cada qual em relação aos próprios colaboradores. Em havendo a necessidade de deslocamento de representantes da MGM, a ABIVIDRO assumirá tais custos, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste Acordo, as Partes, além das demais obrigações assumidas neste instrumento, comprometem-se a:

3.2. Obrigações comuns:

- a) Implementar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) Realizar reuniões para atendimento das demandas específicas relativas aos objetivos deste Acordo, conforme se mostre necessário.

3.3. Obrigações individuais:

- a) Caberá à cada Parte, individualmente, prestar reciprocamente o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.
- b) Caberá à **ABIVIDRO**, por meio da **MGM**, disponibilizar à **EPE** dados e informações energéticas necessárias ao aprimoramento das estatísticas do Balanço Energético Nacional, objeto deste Acordo, referentes ao período entre 2005 e 2024.
- c) Caberá à **EPE** consolidar e introduzir as informações e dados obtidos na matriz energética nacional, emitindo o competente relatório do Balanço Energético Nacional (BEN) referente ao setor vidreiro até 2024.
- d) Nos casos em que venham a se justificar alteração, inclusão ou exclusão de informações nas bases intercambiadas, as Partes se obrigam a não as realizar de forma independente e se comprometem a comunicar, por correio eletrônico, com justificativa devidamente detalhada e fundamentada, para que seja incorporada às Bases de Dados constituídas na **EPE** e na **ABIVIDRO**, contribuindo para a consolidação correspondente.

3.4. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.5. Fica expressamente acordado que as obrigações de fornecimento de dados estabelecidas neste instrumento se restringem estritamente aos tipos e formatos de informações detalhados na Cláusula 1.2, alínea 'a'. Nenhuma das Partes será compelida a entregar ou compartilhar quaisquer outros dados ou informações que não estejam explicitamente previstos como objeto deste Acordo.

3.6. Os dados fornecidos pela **ABIVIDRO**, por si ou por meio da **MGM**, à **EPE**, somente poderão ser publicizados, divulgados a terceiros ou incorporados a relatórios públicos, incluindo, mas não se limitando ao Balanço Energético Nacional, mediante a apresentação prévia pela **EPE** do texto a ser publicado à **ABIVIDRO** para validação.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO

4.1. Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as Partes designarão, cada um, um representante, de nível superior e integrante dos respectivos quadros de pessoal, para coordenar as atividades que serão desempenhadas.

4.2. Compete aos coordenadores acima definidos:

- a) Adequar o escopo dos estudos e pesquisas a serem realizados tendo em vista eventuais dificuldades surgidas no desenvolvimento dos trabalhos;

- b) Propor eventuais aditivos a este Acordo;
- c) Dirimir eventuais dúvidas que possam ao longo da execução do objeto deste Acordo, indicando a solução a ser adotada.

4.3. Os representantes serão reciprocamente indicados pelos representantes legais das Partes após a assinatura deste Acordo e em caso de substituição temporária ou definitiva.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre **ABIVIDRO** e **EPE** cabendo a cada um responsabilizarem-se pelo custeio ordinário da respectiva participação nas atividades previstas neste instrumento.
- 5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo, entre **ABIVIDRO** e **EPE**, qualquer obrigação de pagamento recíproca.
- 5.3. As Partes envolvidas, de comum acordo, poderão proceder a identificação de fontes de financiamento e a captação de recursos financeiros complementares para investimentos e custeio eventualmente necessários, que deverão ser formalizados através de instrumentos jurídicos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Os profissionais envolvidos pelas Partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada Parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura digital dos representantes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

- 8.1. Qualquer modificação neste Acordo será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento mediante a assinatura dos representantes legais das Partes.
- 8.2. É admitido o envolvimento de novos parceiros ou partes nas ações previstas neste Acordo, porém esta inclusão deverá ser objeto de instrumento próprio, precedido da anuência formal de todas as Partes e demais formalidades legais.

8.3. Os casos omissos e questões decorrentes do presente Acordo, sempre que possível, serão resolvidos de comum acordo e consubstanciados, quando for o caso, em aditivo próprio.

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Acordo encerrar-se-á de pleno direito, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento das Partes.

9.2. Em sendo o caso de não haver mais interesse na manutenção da parceria, quaisquer das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante prévia notificação, por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

9.3. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir, motivadamente, o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

10.1. Qualquer das Partes poderá utilizar os resultados das pesquisas oriundas deste Acordo, e, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos (um) exemplar de cada edição, à outra Parte no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

10.2. Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso, por escrito, hipótese em que também se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas na alínea “a” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO

11.1. As Partes definirão as informações que, eventualmente, possuam caráter confidencial, em relação que passará a fazer parte integrante do presente Acordo.

11.2. A propriedade das informações técnicas consideradas sigilosas pelas Partes é resguardada. A publicação e/ou utilização, por terceiros, de tais informações, dependerá de prévia concordância, por escrito, da Parte que for a proprietária da informação.

11.3. As Partes obrigam-se a manter sob sigilo as informações que lhes forem transmitidas pela outra Parte e que tenham sido por eles classificadas como tal, independentemente de serem privilegiáveis ou não, e sendo respeitadas as regras de propriedade intelectual.

11.4. Quaisquer informações obtidas pelas Partes durante a execução do objeto do presente Acordo, em suas dependências ou delas originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em sigilo pela Parte receptora, nos termos e prazos da presente cláusula.

11.5. As Partes reconhecem que as especificações técnicas, para fins de execução deste Acordo, não são passíveis de apropriação, pela outra Parte, sendo de titularidade da Parte divulgadora.

11.6. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

11.7. O descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade importará no seguinte:

- a) Rescisão deste Acordo, se ocorrido durante sua vigência;
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) Adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis.

11.8. Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

11.9. Somente serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) A informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às negociações que precederam a celebração deste instrumento;
- b) Houver prévia e expressa anuência de qualquer das Partes, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Acordo, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Acordo;
- d) Determinação judicial para conhecimento das informações e sendo requerido segredo de justiça no seu trato.

11.10. Qualquer divulgação sobre dados e informações, objeto deste Acordo está adstrita à prévia autorização das Partes em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes, na proporção do aporte

inventivo de cada uma, e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As Partes declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Acordo, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.
- 13.2. As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente, restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, a expressa autorização pela contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.
- 13.3. As Partes se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.
- 13.4. As Partes asseguraram que irão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÉTICA E CONFORMIDADE

- 14.1. As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção, em especial, mas sem se limitar, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
- 14.2. Ajustam as Partes que as atividades referentes ao presente Acordo deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto deste Acordo, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.
- 14.3. As Partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência delas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

14.4. O descumprimento por quaisquer das Partes das Leis Anticorrupção e demais normas relacionadas às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo conferirá à Parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo.

14.5. Fica vedada, no decorrer da execução do presente Acordo, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte de qualquer das Partes, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na estrutura funcional do outro, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A **EPE** fará publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União no prazo de até 01 (um) mês a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As Partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA DIGITAL

17.1. Acordam as Partes que o presente Acordo será assinado e formalizado eletronicamente, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento de forma digital, acompanhadas das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO - ABIVIDRO**:

Assinado digitalmente

Lucien Bernard Mulder Belmonte
Presidente Executivo

Pela **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA**:

Assinado digitalmente

Thiago Ivanoski Teixeira
Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais

Assinado digitalmente

Carla da Costa Lopes Achão
Superintendente de Estudos Econômicos e
Energéticos

Pela **MGM NNOVA BRASIL CONSULTORIA LTDA**

André Kageyama
Administrador

Testemunhas: *Assinado digitalmente.*

2026-08-24_Acordo de Cooperação_EPE-ABIVIDRO.pdf

Documento número #a0ffa826-3e42-42ed-91ad-07d963a67375
Hash do documento original (SHA256): 1d0a5908a291d1158a7d0e58adcc5497ba90f3e7ccb745e003130c4d5cea39e7

Assinaturas

- ✓

Thiago Ivanoski Teixeira

Assinou em 25 ago 2026 às 06:45:28
- ✓

Carla da Costa Lopes Achão

CPF: 074.738.627-74

Assinou em 25 ago 2026 às 16:25:35
- ✓

ANDRÉ AZEVEDO KAGEYAMA

CPF: 215.432.728-19

Assinou em 26 ago 2026 às 11:40:04
- ✓

Lucien Bernard Mulder Belmonte

CPF: 151.202.198-96

Assinou em 17 set 2026 às 12:43:44

Log

24 ago 2026, 17:06:30	Operador com email vera.cantanhede@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número a0ffa826-3e42-42ed-91ad-07d963a67375. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2026 (17:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 ago 2026, 17:19:48	Operador com email vera.cantanhede@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: lucien@abividro.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucien Bernard Mulder Belmonte e CPF 151.202.198-96.
24 ago 2026, 17:19:48	Operador com email vera.cantanhede@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: andre@championsexperience.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRÉ AZEVEDO KAGEYAMA e CPF 215.432.728-19.

24 ago 2026, 17:19:48	Operador com email vera.cantanhede@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: carla.achao@epe.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla da Costa Lopes Achão e CPF 074.738.627-74.
24 ago 2026, 17:19:48	Operador com email vera.cantanhede@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.teixeira@epe.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Ivanoski Teixeira.
25 ago 2026, 06:45:28	Thiago Ivanoski Teixeira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.teixeira@epe.gov.br. IP: 109.136.238.103. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 50.8444827 e longitude 4.3747666. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1503.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 ago 2026, 16:25:35	Carla da Costa Lopes Achão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carla.achao@epe.gov.br. CPF informado: 074.738.627-74. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1504.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2026, 11:40:04	ANDRÉ AZEVEDO KAGEYAMA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre@championsexperience.com.br. CPF informado: 215.432.728-19. IP: 179.228.159.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.53714467560845 e longitude -46.68541319430867. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1505.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 set 2026, 12:43:44	Lucien Bernard Mulder Belmonte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucien@abividro.org.br. CPF informado: 151.202.198-96. IP: 67.159.226.142. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5543105155954 e longitude -46.66178786611062. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 set 2026, 12:43:56	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a0ffa826-3e42-42ed-91ad-07d963a67375.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a0ffa826-3e42-42ed-91ad-07d963a67375, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.